

A INCLUSÃO DE UMA PROFESSORA COM DEFICIÊNCIA EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL: reflexões do “legal ao real” á luz da complexidade e da transdisciplinaridade

Maria Dolores Fortes Alves; Maria Betânia Correia de Oliveira; Guilherme Vasconcelos Pereira

Universidade Federal de Alagoas UFAL, mdfortes@gmail.com; Secretaria Municipal de Educação de Maceió.SEMED; Centro Universidade Tiradentes.UNIT/AL, guilhermevasconcelos79@hotmail.com.

Resumo: Temos nos deparado, nos últimos anos, com uma grande ampliação da discussão sobre a inclusão em todos os espaços. As barreiras físicas e arquitetônicas são evidentes, mas além destas os alunos e mesmo professores com deficiência se deparam com barreiras atitudinais e/ou pedagógicas. Para fomentar tal reflexão à luz da complexidade e da transdisciplinaridade, relatar-se-á o processo de inclusão de uma professora com mobilidade reduzida. Na perspectiva de uma abordagem qualitativa, tomamos como caminho metodológico, além da pesquisa bibliográfica, apresentaremos brevemente, um Estudo de caso. Mais claramente, o relato sobre a inclusão de uma professora com deficiência física em uma Instituição Federal de Ensino, no nordeste do Brasil. Fez-se com o intuito de instigar sobre a direção da inclusão tão pouco discutida. Desta feita, poderemos perceber nosso processo de co-autonomia, de co-dependência, de cooperação, de co-construção. Nossa autonomia é sempre compartilhada. Precisamos do outro para que sejamos nós mesmos. Assim poderemos ampliar nossa consciência e dizer: outro nos faz, o outro nos fez e fortalece!

Palavras chaves: inclusão, educação para todos, ensino superior, transdisciplinaridade, complexidade

introdução

Temos nos deparado, nos últimos anos, com uma grande ampliação da discussão sobre a inclusão em todos os espaços. Isto tem estimulado a divulgação da legislação pertinente e, a partir da conscientização sobre os próprios direitos, as pessoas consideradas com deficiência, estão se articulando e conquistando cada vez mais espaço na sociedade. Na educação não tem sido diferente, de modo que se observa um crescente número de matrículas de crianças com



necessidades educacionais especiais, tenham elas alguma deficiência ou não, na educação básica.

O fato é que, apesar das dificuldades que ainda se apresentam a estas pessoas no que se refere às adaptações necessárias à sua plena participação no ambiente escolar, um número crescente destes estudantes tem chegado ao nível superior e quiçá, ingressado em instituições públicas ou privadas como profissionais.

A questão é: o que estas pessoas que conseguem escapar das tristes estatísticas de evasão podem esperar da universidade sendo elas: profissionais ou acadêmicos? Infelizmente a resposta a esta pergunta não é das mais animadoras. A universidade se apresenta como um lugar hostil e repleto de barreiras que impedem a plena participação de pessoas com necessidades especiais em seus espaços. As barreiras físicas/arquitetônicas são evidentes, mas além destas os alunos e profissionais se deparam com barreiras atitudinais e pedagógicas. Estas impõem mais limites aos sujeitos que frequentam o espaço universitário para exercerem seu labor ou atividades discentes devido as suas características particulares.

Neste contexto, percebemos que dentro das instituições educacionais existe o discurso sobre inclusão do aluno com deficiência, mas quando o professor é que tem deficiência, qual é o discurso, a lei, o olhar e a ação? Para fomentar tal reflexão, à luz do pensamento complexo e transdisciplinar, relatar-se-á em um processo de inclusão enquanto professora com mobilidade reduzida numa instituição pública de ensino superior. Far-se-á com o intuito de instigar sobre a direção da inclusão tão pouco discutida: o que realmente é uma “educação para todos” e quem cabe nesses todos? Mais ainda, fomentar-se-á inúmeros questionamentos sobre possibilidades da diversidade, dos diversos e multiversos cenários educacionais a partir do olhar complexo (aquilo que é tecido em conjunto) e transdisciplinar (o que este, entre, através e para além das disciplinas).

Metodologia

Na perspectiva de uma abordagem qualitativa, tomamos como caminho metodológico, além da pesquisa bibliográfica, apresentaremos brevemente, um estudo de caso. Mais claramente, o relato sobre a inclusão de uma professora com deficiência física em uma Instituição Federal do nordeste do Brasil.

Lembrando que quando as questões são relativas à pesquisa em educação, especialmente no que diz respeito à procedimentos de estudos nos quais professores e estudantes são o foco, a





etnografia aplicada à educação tornou-se a um dos tipos de pesquisa com melhor eficiência, o que levou pesquisadores da área a batizarem como Estudo de Caso.

Conforme de Ludke e André (1986, p. 17), “[...] um estudo de caso é o estudo de um caso, que é sempre bem delimitado, ou seja, quando queremos estudar algo singular, que tenha um valor em si mesmo, devemos escolher o estudo de caso”. Desta feita, vamos a ele, um relato feito por uma profissional de educação que recebeu e conviveu com a professora com deficiência por 2 anos.

Sobre vivências na creche e outros espaços em um Instituto Federal

Estava tudo bem com a chegada dos novos professores concursados para a creche da IFES até que a notícia de que uma professora com deficiência física estaria entre essas novas profissionais. Logo a notícia virou tema de conversas e curiosidade. A chegada da professora gerou expectativas e especulações. Será que ela tem condições de assumir uma turma? E as crianças como vão se comportar? Será que ela vai conseguir passar 4:00 horas em sala de atividade? Entre muitas outras indagações. Eis que chega a tão “esperada” professora, cheia de vida, sorridente, comunicativa, em um triciclo motorizado que mais parecia uma moto, com um desejo enorme de realizar a docência. Mas, logo depara-se com uma série de dificuldades, que não dizia respeito a seus limites pessoais, mas a limites e barreiras de acessibilidade, de inclusão, de respeito ao direito de entrar e sair a qualquer ambiente, como ser digno de direitos. Estava ali uma das maiores limitações imposta à ela. O direito de exercer o seu dever enquanto cidadã concursada e aprovada, com louvor, no concurso a que havia prestado.

O que chama atenção é que uma série de preocupações foram elencadas no ato da informação de que receberíamos uma pessoa com deficiência, porém muito pouco se falou na limitação das pessoas para o receber, para o acolher, do espaço físico acessível que garantisse o seu direito de entrar e sair a qualquer hora e dia, a qualquer lugar estava impedida de ser executada. As políticas públicas de inclusão para garantir a professora, o exercício da sua profissão. A cota havia aparentemente sido respeitada, mas o concurso não garantia não garantia a sua inclusão de fato e de direito. Logo começaram os arranjos para que a mesma pudesse assumir o seu trabalho. Eu falei arranjos, e muitos, por incrível que pareça providenciados pela própria professora. E só agora fazendo este relato é que consigo imaginar” um pouco” do quão difícil foi para professora precisar correr atrás, providenciar reparos para poder trabalhar, exercer sua função. E em meio a tudo isso, “passivamente”





assistíamos” como plateia o que iria acontecer. Lamentável que coisas como essa ainda aconteçam.

Do ponto de vista do comportamento humano, se presentifica o medo, o preconceito, a insegurança, talvez, inconscientemente, a ideia fosse de que a professora não tivesse condições de assumir aquela profissão. Mas, penso que aqui se configura o que acontece a tantos outros “ditos diferentes” porque na realidade somos todos diferentes e iguais ao mesmo tempo, somos seres humanos, acontece diariamente, em tantos lugares e espaços. Mas, como aqui configurado, a limitação do meio, como na maioria dos casos, impondo a limitação à pessoa, ao seu exercício, ao ser fazer, ao seu estar no mundo, e a sua diferença sendo culpabilizada, responsabilizada, pela não obtenção do seu sucesso. Isso chega a ser cruel, triste de se ver. Como sabiamente falou Boa Ventura, “Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (Boaventura de Souza Santos). Mas, a professora não se rendeu as limitações, as barreiras e dificuldades que lhes foram impostas, saiu em busca do seu direito à igualdade, o seu direito de ser, de viver, de pessoa e sujeito de direitos.

Lamentavelmente, não foi possível a professora continuar conosco, a deficiência do meio não deu condição para que continuasse. Ela precisou procurar um outro espaço, que tivesse no mínimo, condições de entrar e sair, de fazer suas necessidades fisiológicas com segurança, entre outras questões. Uma mulher, desbravadora que provou ser tão capaz como qualquer outra pessoa dita “normal”. Mas foi preciso lutar, correr atrás, e até sofrer com a peregrinação, para que isso fosse possível. Essa situação retrata a realidade de uma inclusão excludente, precária, que marca e fere a dignidade humana. Por outro lado, não podemos deixar de falar da grande oportunidade que nos foi dada de acompanhar, de poder compartilhar com uma pessoa de um potencial gigante, com uma ousadia fora do comum, resiliente, imponderada, segura, corajosa, entre tantas outras qualidades, que independe de corpo físico, da aparência, mas que retrata a essência do ser, que nos mostra que querer é “poder”. Que exemplo! Com a professora, aprendemos que todos/as nós temos limitações, temos defeito, ninguém é perfeito, mas precisamos ter coragem para enfrentar as adversidades da vida.

Algo maravilhoso, lindo de ver, de acompanhar, de assistir, de belos e encantadores momentos, do acolhimento, da relação, do amor que as crianças tiveram com a professora. Para as crianças não existiram barreiras, era a professora, era delas e fim. Como qualquer



outra relação elas se relacionavam, se comunicavam, encontravam jeito de cuidar, de interagir, de aprender, de dialogar, de brincar, de sorrir, de amar e etc. e etc. as crianças nos deram o maior exemplo de inclusão, de acolhimento e de respeito ao outro respeitando o jeito de ser cada um. A maneira de ver de perceber das crianças, ajudaram as famílias, e em especial, os seus pais, a entender que estava tudo certo com a professora. A aceitação, a tranquilidade das crianças, aparentemente se estendeu as famílias. Aqui, mais uma vez, as crianças provando que a inclusão é possível e mostrando a importância do convívio entre todos/as nós, independentemente de cor, raça, nível social, cultural, aparência física, cor da pele, é fundamental.

Hoje a professora segue lecionando no cento de educação lecionando para os grandinhos, como ela diz. Segue muito feliz, incluída e fazendo a inclusão de outras pessoas com e sem “deficiência”. Fazendo-nos voar como águia, como ela mesmo diz, provocando “a dor e o dom de ser capaz e ser feliz!

Leis e legalidade

O Brasil é um país que mais possui lei sobre inclusão. A constituição traz com clareza a isonomia da lei, portanto, o profissional com deficiência possui os mesmos direitos e garantia destes, ao ingressar como funcionário do serviço público, contudo, nem sempre na prática isso funciona. Sequer cotas existem no magistério superior para pessoa com deficiência, com suas necessidades e toda trajetória de dificuldades e obstáculos sociais oferecidos a ela, concorrem em pé de igualdade sem nenhuma equidade, nos concursos de ensino superior. Quando muito, tem o direito de solicitar apoio de acessibilidade e ampliação do tempo para provas. Perguntamo-nos, como mudar essa situação? Onde está a isonomia do direito?

Assim sendo, agora refletiremos sobre as principais leis que garantem as pessoas com deficiência o direito de serem assistidas tanto na educação quanto no trabalho, transporte etc. A legislação brasileira existente assegura os direitos e deveres de todos os cidadãos, inclusive aqueles que possuem alguma deficiência. A gama de leis brasileira garante a pessoa com deficiência não só a acessibilidade no mercado de trabalho e transporte como também na educação. Para tanto foi instituído um conjunto de normas que favorecem e garantem educação de qualidade às pessoas com deficiência. Assim é possível destacar: Lei nº 9.394/96 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN): define educação especial, assegura o atendimento aos educandos com necessidades especiais; Decreto nº 3.298/99: dispõe sobre a Política nacional para a integração da pessoa portadora de

deficiência; Resolução CNE/CEB nº 2/2001: institui as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica; Decreto nº 7.611/2011: declara que é dever do Estado garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e em igualdade de oportunidades para alunos com deficiência, entre outros.

O Brasil não é rico apenas em legislações que garantem acesso a educação básica de qualidade, instituiu também leis que permitem que as pessoas com deficiência tenham acesso a educação no ensino superior em instituições públicas ou privadas, neste contexto destaca-se: o programa de acessibilidade no ensino superior (Programa incluir): que propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior – IFES. O programa apresenta como objetivos fundamentais o fomento, a criação e o estabelecimento de núcleos de acessibilidade em unidades de ensino superior, as quais serão responsáveis pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, suprimindo barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação (BRASIL, 2013).

Dentro da ampla gama de leis brasileira, no que diz respeito ao direito de exercer atividade laborativa, especificamente duas leis foram instituídas para garantir o acesso da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: a Lei 8.112/90 no inciso 2º garante para a pessoa com deficiência a reserva de até 20% das vagas em concurso público e a Lei de Cotas 8.213/91 (BRASIL, 2013).

A Lei de cotas 8.213/91 define no art. 93, que a empresa com 100 ou mais funcionários, está obrigada a preencher de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, na seguinte proporção: até 200 funcionários 2%; de 201 a 500 funcionários 3%; de 501 a 1.000 funcionários 4% e de 1.001 funcionários em diante 5% (BRASIL, 2013).

Apesar dos quase 30 anos de promulgação da referida Lei de Cotas suas determinações, não tem sido efetivamente cumprida pela totalidade das empresas em funcionamento no Brasil. De acordo com a pesquisa realizada por Clemente e Shimono (2015), foram apontados os principais argumentos utilizados pelas empresas, para justificar o não cumprimento da Lei de Cotas.

Dos principais argumentos apontados na pesquisa dos autores foram: a alegação da não existência de pessoas com deficiência em número suficiente para ocupar as vagas previstas na Lei de Cotas; a formação das pessoas com deficiência é incompatível com as necessidades do mercado de trabalho; as pessoas com deficiência preferem receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, em vez de disputar as vagas do trabalho formal e,



que em muitos postos de trabalho há riscos que são proibitivos para as pessoas com deficiência (CLEMENTE; SHIMONO, 2015).

Os subterfúgios utilizados pelos empregadores mantêm os trabalhadores com deficiência na invisibilidade do trabalho formal, fora do quadro de funcionários. Essas pessoas com deficiência são capazes de oferecer mão de obra de qualidade, contanto que a elas seja fornecido um ambiente acessível e equipamentos que auxiliem em sua permanência no mercado de trabalho.

Mesmo com as garantias legais de acesso ao mercado de trabalho, às empresas ou instituições públicas e privadas desqualificam as pessoas com deficiência que se empenham para exercer uma atividade laboral. A elas frequentemente vem sendo vetado o direito a acessibilidade e igualdade de oportunidade com as demais pessoas para a devida e adequada permanência no exercício da função a qual foram designadas ou por elas escolhidas.

Reforçando o que já havia como garantia de direitos laborais aos trabalhadores com deficiência, a Lei 13.146/2015 define em seu art. 37 que a colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho deve ocorrer em igualdade de oportunidade com as demais pessoas sem deficiência nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

Esta lei instituída em 2015 determina ainda o atendimento as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho, define também que devem ser observadas algumas diretrizes como facilitadora da colocação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho; II - provisão de suportes individualizados que atendam as necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho e III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência (BRASIL, 2015).

A legislação brasileira garante também à pessoa com deficiência o direito de ir e vir. Ao mencionar esse direito é preciso dizer que a pessoa com deficiência não deve adquirir um automóvel ou fazer seu deslocamento a pé, é preciso exigir que o poder público forneça transporte público adequado e de qualidade.

Nesse sentido reporta-se novamente a Lei 13.146/2015 que definir no art.46 que o direito ao transporte e mobilidade é assegurado em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, esse transporte deve apresentar identificação e ausência de obstáculos e barreiras para o acesso.





Essa lei prevê, que a acessibilidade deve ser ofertada nos serviços de transporte coletivos terrestres, aéreo e aquaviário. Compreendem esse sistema os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada e a prestação do serviço. O não cumprimento de tais normas de acessibilidade implica em perda da concessão, da permissão, da autorização, da renovação ou da habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo (BRASIL, 2015).

A lei 13.146/2015 garante não só acessibilidade nos transportes, como também define que 2% do total de vagas em estacionamentos públicos, privados e em vias públicas devem ser reservadas para pessoas com deficiência, devidamente sinalizadas. Para tanto as pessoas com deficiência devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito.

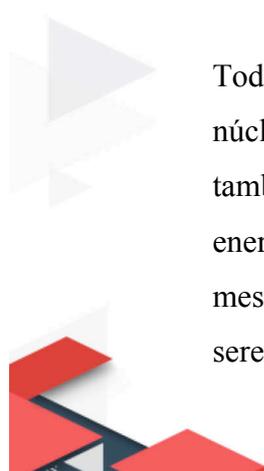
Na prática o que vem ocorrendo é o desrespeito a um direito legítimo, instituído na lei 13.146/2015. A lei determina que a ocupação indevida da vaga destinada a pessoa com deficiência, impõe aos infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Define também que as pessoas com deficiência, têm prioridade e segurança no embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo; as frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência e que é proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência (BRASIL, 2015).

Percebe-se que a falha não está na legislação instituída para garantir os direitos das pessoas com deficiência, o ponto em questão recai sobre as barreiras atitudinais, pois são barreiras que devem ser superadas para que de fato o acesso das pessoas com deficiência ocorra plenamente, tanto na educação, quanto no mercado de trabalho, assim como na livre circulação em ambientes públicos, privados e nos meios de transportes.

Perceber-se na complexidade da realidade

Todos nós somos partes do universo, poeira de estrelas. A mesma matéria que compõem os núcleos estelares como: ferro, carbono, zinco, potássio, carbono entre outros, compõem também nossos corpos. Somos átomos, elétrons, vácuo, vazio quântico, fótons, quantum, energia ilimitada (CAPRA, 1999; GROF, 2004). Deste modo, todos nós compartilhamos da mesma energia e matéria que circula no Universo em nossos corpos, em corpos de todos os seres e do próprio planeta. Somos filhos da terra e somos a própria terra. Também, os átomos





e elétrons que compõem nossos corpos um dia estiverem em nossos pais, avós e no homem de Neandertal.

Biologicamente, nossas células e DNA possuem as mesmas características estruturais que os animais. Os mesmos elementos e arranjos estruturais se repetem em todos os seres humanos. Somos mamíferos, temos um cérebro límbico do afeto, somos reprodutores, temos um cérebro reptiliano da sexualidade e preservação da espécie, somos racionais, temos um néocortex altamente desenvolvido, calculamos, temos consciência temporal de vida e morte e desenvolvemos ferramentas, isso nos diferencia de outros seres existentes na terra. Com cérebro trinário construímos, destruimos e reconstruímos. Nos reconstruímos também, somos seres *autopiéticos*.

Ser um ser humano implica em reconhecer-se como um ser que se faz, que se percebe em sua existência, que possui um passado, presente e futuro. Um porvir inacabado, somos inacabados, nos fazemos e refazemos a cada dia, criamos a nós mesmos, a cultura e ao mundo em processo de interdependência com outros seres e energias. Somos fios de uma imensa tessitura humana e planetária, somos *complexus* (MORIN, 1997).

Nicolescu, o físico francês que deu origem aos estudos da transdisciplinaridade, explica: “diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina” (2008, p. 16). Este autor traz os três pilares nos quais se apoia a transdisciplinaridade: os níveis de Realidade, a lógica do terceiro incluído e a complexidade. Alves e Vidinha (2016, p. 4), afirmam que os aportes teóricos da complexidade “compreendem o indivíduo (um sujeito que não pode ser dividido) em suas múltiplas dimensões com a possibilidade de um percurso de pensamento não linear”.

A partir da lógica do pensamento complexo e da transdisciplinaridade é possível identificar que o sujeito está para além do conhecer e do fazer, caminhamos para construção e desenvolvimento do ser em sua inteireza possibilitando também aprender a ser, viver e conviver (DELORS, 2000).

Holanda e Alves (2016, p. 31), expressam que “o Pensamento Complexo caminha em direção de uma abordagem transdisciplinar do conhecimento, unindo e ajustando a ação ao pensamento do sujeito sobre o objeto, produzindo reflexão sobre os diferentes conhecimentos disciplinares”.

As ciências desde a biologia, a física, a antropologia etc., evidenciam com o que acima expressamos. Ainda, autores como Maturana; Varela, (1997; 1995; Capra, (1987; 1999); Moraes,(2008; 2004.)em suas várias pesquisas, nos apresentam os conhecimentos de que a vida inteira do planeta se faz emergir em um contexto de relações, de cooperação, seja esta



relação e cooperação entre átomos, moléculas, células, seres ou órgãos . E é graças a ao processo de troca de energia e saberes, que, criativamente a vida se renova e se mantém, ou seja, somos seres autopoieticos (Maturana; Varela, (1997). Até mesmo depois que o processo de autopoieses se interrompe e o processo de entropia se inicia, conduzindo o organismo à morte, também há novos processos de transformação da matéria e renovação da vida.

Tudo é recursivo e nos retorna de uma maneira transformada. Novamente, chamamos Moraes para confirmar estes conhecimentos. Assim, ela expõe que: “somos constituídos pelos mesmos elementos físico-químicos e pela mesma energia e campos vibracionais constitutivos da mãe Terra e da qual, em realidade, não estamos separados” (MORAES in MORIN et al., 2011, p.142)

Alves (2009; 2016) expressa que “o humano somente se faz humano pelo olhar amoroso e acolhedor de outro humano”. Ainda, Maturana e Varela (1995) nos dizem que é a aceitação do outro junto a nós no conviver e comunicar que constitui o fundamento biológico do fenômeno social. Ou seja, sem aceitação do outro junto a nós, não há socialização, e sem esta não há humanidade, não há humanização. Sem a socialização o ser humano pode ser comparado a qualquer outro animal, pois, é no conviver e comunicar através do fenômeno social e cultural, que o humano se humaniza.

Maturana e Varela (íbid) também acrescentam que qualquer coisa que destrua ou limite a aceitação do outro, da competição à posse da verdade, passando pela certeza ideológica, isso destrói ou limita o acontecimento do fenômeno social. Portanto, destrói também o ser humano, porque elimina o processo biológico que o gera. Como nos diz estes autores acima citados: “criar o conhecimento, o entendimento que possibilita a convivência humana, é o maior, mais urgente, mais grandioso e mais difícil desafio com que se depara a humanidade atualmente.” (MATURANA; VARELA 2001, p.27). Desde modo, perguntamo-nos: qual é o valor de excluir o que é diferente? Excluir é destruir e destruir-se é negar que fazemos parte da biologia do amor e da Solidariedade (Maturana; Varela, (1997). Deixemos de nos negar, de negar a nossa singularidade e do outro. Que a lição seja o poder do conhecimento, do reconhecimento, do crescimento no conviver.

Conclusões

A inclusão se faz para além das leis. Leis outorgam o direito, mas somente a atitude humana os efetiva. Não há inclusão sem aceitação do “outro como legítimo outro na convivência, na interdependência” (ALVES, 2016). Para incluir é preciso outorgar o “lugar de pertencimento,



de aceitação empática e verdadeira, ou continuaremos em um discurso vazio e em uma “exclusão velada” (ALVES, 2009).

Partindo dos princípios anteriormente citados, podemos perceber que temos mais razões para unir, para incluir que para desunir e destruir. Verso e reverso são partes de um mesmo fio. Cada fio compõe um mesmo tecido, sem fios diversos não há tecido construído. Cada fio rompido, o tecido se trona enfraquecido. Compomo-nos, *intersomos*, somos o que nos fazemos pelos laços de nossa tessitura.

O trabalho é uma expressão criativa do movimento autopiético da vida. Quando trabalhamos juntos, alinhamo-nos, ecologizamos, auto, eco, hetero construímos e construímo-nos. Coexistimos na poesis da vida e do con-viver. Desta feita, temos o alargar da percepção de que a diversidade, as diferenças, as “deficiências” também servem para nos lembrar de nosso processo de co-autonomia, de co-dependência, de cooperação, de co-construção. Nossa autonomia que é sempre compartilhada. Precisamos do outro para que sejamos nós mesmos. Assim poderemos ampliar nossa consciência e dizer: o outro nos faz, o outro nos fez e fortalece!

Referências

ALVES, M. D.; HOLANDA, M. J. Criatividade, espiritualidade e educação: acolhendo a diversidade e favorecendo a inclusão. **Revista Filosofia Capital**, v. 9, 2014, p. 38-49.

ALVES, M. D.; VIDINHA, M. S. Caminhos metodológicos da teia da diversidade: a pesquisa-ação pelo olhar do pensar complexo e transdisciplinar. In.: **CONGRESSO INTERNACIONAL MARISTA DE EDUCAÇÃO**, 5º, 2016, Pernambuco, Recife, Olinda. Sentidos, experiências e horizontes. Pernambuco, Recife/Olinda, 2016.

ALVES, M. D. F. **Práticas de aprendizagem integradoras e inclusivas**: autoconhecimento e motivação. Rio de Janeiro: WAK, 2016.

_____. **Favorecendo a inclusão pelos caminhos do coração**: complexidade, pensamento ecossistêmico e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro, WAK, 2009.

LÜDKE, M. ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em Educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

BRASIL. **Legislação brasileira sobre pessoas com deficiência** [recurso eletrônico]. – 7. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 410 p. – (Série legislação; n. 76)

_____. **Estatuto da pessoa com deficiência**. Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão. Senado Federal, Brasília, 2015. 93p

_____. **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm. Acesso em: 30/07/2018.

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br



_____. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 30/07/2018.

_____. **Ministério da Educação.** Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. 2001c. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 30/07/2018.

_____. **Ministério da Educação.** Documento orientador Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior. Secadi/Sesu-2013. Brasília/DF, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 30/07/2018.

_____. **Ministério da Educação.** Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acessado em: 30/07/2018.

CAPRA, F. **A teia da vida:** Uma compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: editora primeira edição 1999.

_____. **O Ponto de mutação - A Ciência, a Sociedade e a Cultura Emergentes.** São Paulo, Cultrix, 1987.

CLEMENTE, C. A.; SHIMONO, S. O. **Trabalho de pessoas com deficiência e lei de Cotas : invisibilidade, resistência e qualidade da inclusão /** São Paulo : Edição dos Autores, 2015. 136 p

DELORS, J.; et al. **Educação:** um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da comissão Internacional de Educação para o Século XXI. Brasília: UNESCO, 2010.

MATURANA, H; VARELA, F. **De máquinas e seres vivos.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

_____; _____. **A Árvore do Conhecimento:** as bases biológicas da compreensão humana. Tradução; Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo, Pala Athenas, 2001.

NICOLESCU, B. **O manifesto da transdisciplinaridade.** São Paulo: Trion, 2008.

MORAES, M. C. Contribuições para um pensamento do sul in MORIN, Edgard. et. al. **Por um pensamento do sul:** diálogos com Edgar Morin. Rio de Janeiro: SESC, Departamento Nacional, 2011.

_____. **Ecologia dos saberes:** Transdisciplinaridade, complexidade e educação. São Paulo: ProLíbera Editora: Antakarana/WHH -Willis Harman House, 2008.

_____. **Pensamento eco-sistêmico:** educação, aprendizagem e cidadania no século XXI. São Paulo: Vozes, 2004.

_____. **Educar na biologia do amor e da solidariedade.** São Paulo: Vozes, 2003.

_____. **Introdução ao pensamento complexo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

NICOLESCU, B. **O manifesto da transdisciplinaridade.** São Paulo: Triom, 1999.